

**RECURSO - PREGÃO n. 36/2020**

1 mensagem

Braulio Claudino [RICCI] &lt;braulio@riccipublicacoes.com.br&gt;

4 de Janeiro de 2021 às 16:13

Para: licitacaosjp@gmail.com

Cc: "juridico@riccipublicacoes.com.br" &lt;juridico@riccipublicacoes.com.br&gt;, "juridico@camargosilvaconsultoria.com.br" &lt;juridico@camargosilvaconsultoria.com.br&gt;, "emanuelachagasadv@gmail.com" &lt;emanuelachagasadv@gmail.com&gt;

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG,****AO ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE LICITAÇÕES,****REF.: RECURSO - PROCESSO LICITATORIO Nº. 091/2020****- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2020 -**

**RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05**, com sede na Rua dos Timbiras, n. 2.300, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-080, já devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, vem por seu advogado e seu sócio e administrador que esta subscrevem interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra **GRUM PUBLICIDADE LTDA. EPP,** inscrita no **CNPJ sob o n. 16.781.179/0001-00**, conforme razões de direito articuladas na minuta do recuso anexado.

A par de comprovar o alegado a recorrente enviará outro e-mail em seguida a este com as atas de outros órgãos que desclassificaram o jornal Folha de São Paulo e o relato do Instituto Verificador de Comunicação (IVC).

Cordialmente,

Confidencialidade: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou quem deve encaminhar esta mensagem ao destinatário, está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

This message may contain confidential or privileged information and intended solely for the use of the individual to whom it is addressed. If you are not the intended recipient of this message, please telephone or email the sender and delete this message and any attachment from your system.

RECURSO ASS- RICCI x S.J. Paraíso - Folha São Paulo-4.1.21.pdf  
4315K



**CAMARGO SILVA CONSULTORIA**  
ADVOGADOS E CONSULTORES

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG,  
AO ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE LICITAÇÕES,

REF.: RECURSO - PROCESSO LICITATORIO N°. 091/2020  
- PREGÃO PRESENCIAL N°. 036/2020 -

**RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05, com sede na Rua dos Timbiras, n. 2.300, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-080, já devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, vem por seu advogado e seu sócio-administrador que esta subscrevem interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra **GRUM PUBLICIDADE LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 16.781.179/0001-00, conforme razões de direito a seguir articuladas:

#### **1 DA MOTIVAÇÃO FÁTICA**

Em 29 de dezembro do corrente ano, esta municipalidade promoveu processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL n. 036/2020 - com o fim de contratar espaços para veiculações de matérias legais em jornais de grande circulação no Estado de MINAS GERAIS, a teor do que determina o art. 21, III, da Lei n. 8.666/93

Pois bem.

Superada a etapa de lances a recorrida (GRUM Publicidade) foi declarada vencedora do certame, porém ofertou em sua proposta o jornal PAULISTA FOLHA DE SÃO PAULO.



Sem qualquer motivação técnica e averiguação acerca da real circulação do referido jornal, o pregoeiro houve por classificar a proposta.

99  
10

Ao ser questionado, o pregoeiro manteve a classificação, sob o frágil argumento de que o Município é atendido pelo referido jornal. Todavia, ressalta-se que os veículos impressos e Editados fora de Minas Gerais (por óbvio) não possuem ampla circulação neste Estado, já que os jornais impressos são em sua essência regionalizados.

Diante do nítido desacerto de parte do d.Pregoeira, *data venia*, é o presente recurso que tem por escopo **comprovar a pífia circulação do jornal Folha de São Paulo em Minas Gerais**, bem como requerer a alteração do resultado do julgamento para desclassificar propostas que tenham indicado ou venham a indicar o Jornal Folha de São Paulo como jornal de Grande Circulação em Minas Gerais.

## 2 DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

### 2.1 JORNAL DE POUCA OU BAIXA CIRCULAÇÃO

Deveras o jornal impresso e Editado fora do Estado atrai poucos leitores mineiros, sobretudo pelo fato de o Jornal Folha de São Paulo concentrar notícias do Estado em que é Editado, basta folhear o jornal para saber.

Outro aspecto negativo é a circulação que alcança poquíssimos municípios mineiros, tanto é que o Jornal Folha de São Paulo **NÃO É COMERCIALIZADO EM BANCAS DE CIDADES DO INTERIOR, NEM TAMPOUCO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E CERCANIAS!**

A JUSTIFICATIVA PARA ISSO É O CUSTO LOGÍSTICO DE DISTRIBUIÇÃO no MAIOR Estado da Federação em número de Municípios.

**E NEM SE DIGA QUE A VERSÃO DIGITAL DO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO SE PRESTA A SUBSTITUIR A VERSÃO IMPRESSA, uma vez que a versão digital da Folha de São Paulo NÃO POSSUI CERTIFICAÇÃO DIGITAL DAS PÁGINAS. não possui**



vendas avulsas nas cidades do interior de Minas Gerais e a versão digital está disponível apenas para assinantes.



A verdade é que esta Municipalidade, ao analisar os dados do Instituto Verificador de Circulação (IVC), deve levar em consideração a circulação da versão impressa, pois esta é acessível a todos os interessados, mediante vendas avulsas.

Some-se a isto o fato de o Edital ter sido claro ao pugnar pela circulação no ESTADO DE MINAS GERAIS, fato que motivou esta Recorrente a ofertar o jornal O TEMPO, que é o segundo jornal de maior circulação em Minas Gerais.

De fato, o Jornal FOLHA DE SÃO PAULO não reúne as condições para publicar as matérias legais em MG, eis que não é um veículo de jornal de grande circulação limitada ao Estado de São Paulo.

Como dito alhures, o Edital exige que o jornal circule no Estado de Minas Gerais, leia-se: em quase todos os Municípios Mineiros e, também, que é inadmissível jornal de baixíssima circulação, como é o caso do jornal Folha de São Paulo que CAIU para pífia tiragem média de 4.789 (quatro mil setecentos e oitenta e nove) exemplares, conforme o recente relato do Instituto Verificador de Comunicação – IVC (em anexo).

ES	2.670	3.875	6.546	2.870	3.253	5.306	799	300	5.740	4.789
MG	2.960	651	3.911	2.005	473	2.478	616	211	2.892	2.094
SP	34.133	32.352	94.496	26.773	25.909	55.952	6.625	2.829	57.079	50.836
Total	39.763	36.878	104.953	31.648	30.635	63.736	8.040	3.340	65.711	57.719

Chama especial atenção o infimo volume de vendas avulsas do referido jornal em Minas Gerais: apenas 308 exemplares. Ora, para fins de comparação, a tiragem do **Jornal Super Notícia** é de **119.950** (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta) exemplares; do **Jornal O TEMPO** de quase **30.000** (trinta mil) exemplares e do **Jornal O ESTADO DE MINAS** próximo de **14.000** (quatorze mil) exemplares, sendo que esses três últimos veículos são impressos e editados em Minas Gerais.



O Jornal Folha de São Paulo circula 3 (três) vezes menos que o jornal de menor circulação em Minas Gerais e, também, não chega aos municípios Mineiros, eis que circula em pouco mais de 60 (sessenta) cidades, dada sua baixa tiragem.



A respeito disso, o Edital veda cabalmente veículos de baixa tiragem, como é o caso do Jornal Folha de São Paulo para o Estado de Minas Gerais.

Deveras, um jornal que circula em quantidade limitadas de exemplares não se presta a atender o comando disposto no art. 21, III, da Lei n. 8.666/93.

Um jornal de baixa e restrita circulação contraria a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Oportunamente, faz-se constar o posicionamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

Neste sentido, como salientou o Relator, o objetivo da ampla publicidade é divulgar o certame da forma mais abrangente possível, de forma que possa participar da licitação um bom número de interessados e, conseqüentemente, de propostas. (TC 676.822 – Cons. Rel. Elmo Braz – Sessão do Tribunal Pleno de 27/09/06 – MG de 11/04/07, p. 34) (não há negrito no original).

Sabe-se que o princípio da ampla publicidade é de forte aplicação no âmbito da Administração Pública, de sorte que a Constituição Federal o traz em seu bojo, sendo este um como forte indicativo de que a publicação dos atos de interesse dos cidadãos deve ter o maior alcance possível, mormente a comunicação dos atos relacionados ao procedimento de compra com dinheiro público<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: [omissis...]



A falha na divulgação dos atos constitui indevida restrição à participação dos cidadãos interessados e fere com nulidade os atos viciados.

102  
KS

A preocupação com a ampla publicidade é tamanha que a nossa Corte Maior, o Supremo Tribunal Federal (STF), reafirmou a obrigatoriedade de publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação no Estado, sob pena de nulidade, veja o trecho do voto proferido pelo Ministro Gilmar Mendes:

[...] As normas que definem A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO VISAM A CONCRETIZAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE E DO DIREITO À INFORMAÇÃO (arts.5º, IX, XIV, e 220, caput e §§1º, 2º e 3º, CF/88), os quais assumem especial incidência no regime jurídico de contratações públicas. A falta de publicidade nos procedimentos licitatórios, além de acarretar vícios de nulidade, dá margem a práticas de direcionamento dos certames públicos. É inequívoco que o controle social efetivo sobre a divulgação das condições edilícias depende do funcionamento dos mecanismos de divulgação dos instrumentos convocatórios, [omissis...]. (STF. ADI n. 6229, Rel. Min. Gilmar Mendes, publicado em: 22.10.2019). (não há negrito no original).

A eventual falha na publicação de atos oficiais e matérias legais em jornais VERDADEIRAMENTE de grande circulação em MINAS GERAIS IRÁ acarretar a NULIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, entre outras sanções jurídicas que podem recair sob os pregoeiros, membros de CPL e administradores públicos.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no processo nº 239/37MAR/1997, posicionou-se no seguinte sentido:





Folha nº  
104  
105

• MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG:

IV – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA: Ato contínuo foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais e com a colaboração do membro da equipe de apoio, o Senhor pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, com aqueles definidos no edital. As propostas atendiam às exigências do edital, sendo efetuadas suas classificações provisórias para julgamento posterior. Registrou-se o questionamento da representante credenciada da empresa licitante: INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI CNPJ N.º 18.553.210/0001-72, sobre a oferta do Jornal Folha de São Paulo da empresa licitante: GRUM PUBLICIDADE LTDA CNPJ N.º 16.781.179/0001-00 não atende ao item 05, por não ser jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais. Em defesa, o representante credenciado da empresa ofertante, alegou que o Jornal consta vários municípios de Minas Gerais, de acordo com o IVC (Índice Verificador de Circulação). O Pregoeiro, em consulta à Assessoria Jurídica, decide em desclassificar a empresa supra, no item 05, por não haver comprovação necessária que o referido jornal atende ao item, em epígrafe.

V – LANCES E CLASSIFICAÇÕES: Dando continuidade ao certame, o pregoeiro negociou diretamente com as concorrentes o objeto do edital conforme mapa de apuração em anexo que é parte integrante desta ata. O Pregoeiro alertou aos representantes das licitantes que os lances ofertados já estão muito abaixo do valor estimado e que, é de total responsabilidade da licitante a sua oferta de lances.

VI – NEGOCIAÇÃO / ACEITABILIDADE DO PREÇO: Analisados os preços obtidos, o pregoeiro considerou que estes estão dentro da média praticada, conforme orçamento juntado ao processo, exceto no item 03, que será solicitado a planilha de custos da empresa vencedora, nos termos do subitem 10.9, do Edital, devendo cumpri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Continua)

*(Handwritten signatures and initials)*

• MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.:

← Voltar para o início | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

**Fornecedor desclassificado**

Nome: INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI

CNPJ: 18.553.210/0001-72

Endereço: RUA DOS GUAJARARAS, 910, SALA 1613, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.180-100

Observação: O pregoeiro recebeu o questionamento do fornecedor em relação ao item 05 do Edital, no qual foi informado que o jornal Folha de São Paulo não atende ao item 05 do Edital, por não ser jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais. O pregoeiro, em consulta à Assessoria Jurídica, decidiu em desclassificar a empresa supra, no item 05, por não haver comprovação necessária que o referido jornal atende ao item, em epígrafe.

Nome: INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI	CNPJ: 18.553.210/0001-72	Endereço: RUA DOS GUAJARARAS, 910, SALA 1613, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.180-100
Nome: GRUM PUBLICIDADE LTDA	CNPJ: 16.781.179/0001-00	Endereço: RUA DOS GUAJARARAS, 910, SALA 1613, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.180-100





Folha nº  
405

• MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO:

Declassificado o item 01 da proposta de preços da empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA por ofertar o jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", onde após realizar a pesquisa a Pregoeira constatou que o mesmo não se trata de jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

Adiante, feita a classificação das licitantes em cada item, foram apresentados lances e, em seguida, realizada a classificação com os representantes das licitantes sobre

São muitos os casos de desclassificações de propostas que tentavam fazer prosperar o Jornal Folha de São Paulo e todas fracassaram.

Deveras, está cabalmente comprovada a necessidade desclassificar a proposta que indicou o jornal Folha de São Paulo como veículo de grande circulação em Minas Gerais, de modo que se mostra **NECESSÁRIO O PROVIMENTO DESTES RECURSOS, POIS, DO CONTRÁRIO, A MUNICIPALIDADE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO CONTINUARÁ "ESCONDENDO" A DIVULGAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS AO MANTER A PUBLICIDADE EM JORNAL DE BAIXA TIRAGEM E CIRCULAÇÃO, DANDO MARGEM À PRÁTICA DE DIRECIONAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA COM DINHEIRO PÚBLICO.**

Portanto, acolher a proposta que indicou um veículo de comunicação que não possui grande circulação no Estado de MG, é o mesmo que violar a Lei e a jurisprudência dos Tribunais de Contas o que, de certo, provocará pedido de intervenção judicial, sem prejuízo de representação perante o Tribunal de Contas deste Estado.

Caso esta Administração insista em ignorar os argumentos em torno da insignificante tiragem e circulação da Folha de São Paulo em Minas Gerais, a recorrente espera que a decisão final do recurso venha acompanhada de fortes fundamentos e provas robustas acerca da real circulação do Jornal Folha de São Paulo no Estado de Minas Gerais, uma vez que a rejeição do presente recurso não deve ser pautada na mera alegação em torno da admissão de jornais impressos e editados fora deste Estado.



Lembrando que esta Municipalidade, através da d. Pregoeira, está autorizada a realizar diligências com o fim de melhor resguardar a administração pública de ofertas duvidosas e futuras frustrações contratuais (art. 43, Parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93).



Como dito, a admissão de veículos contrários ao Edital e à legislação subverte a competição e frustra o atendimento dos princípios da isonomia e moralidade, por isso deve ser desclassificada a proposta apresentada pela recorrida.

### 3 DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, é forçoso ressaltar os vícios praticados durante o certame, por isto, pede-se seja a presente petição recebida, processada e julgada, a fim de que seja ordenado por Sua Exa.:

- 1) **No mérito, seja desclassificada a proposta apresentada pela GRUM PUBLICIDADE, vez que o jornal indicado tem baixíssima tiragem e circulação a nível estadual, limitando por demais o público leitor;**
- 2) **Por fim, pede que todo aviso, notificações e intimações pertinentes a este feito sejam nominalmente enviadas à recorrente, no seguinte e-mail: juridico@riccipublicacoes.com.br ou ao endereço indicado no preâmbulo desta, sob pena de nulidade;**
- 3) em caso de não acolhimento deste Recurso por esta Comissão, o que se admite somente como forma de argumento, requer seja a mesma encaminhada à autoridade superior para apreciação e julgamento, de onde se espera, receba integral provimento, por tratar-se de medida de direito resguardada no ordenamento pátrio;
- 4) Se julgados improcedentes todos os pedidos acima, pede a recorrente seja extraída cópia integral do presente processo administrativo.

